



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.898 /

"ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os ocupantes do cargo do Magistério Público Municipal, para desempenharem suas atribuições específicas, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada Parcial de Trabalho (JP), com 20 (vinte) horas;

II - Jornada Integral de Trabalho (JI), com 40 (quarenta) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos professores do Quadro II do Magistério Público Municipal, aos quais poderão ser atribuídas até 40 (quarenta) aulas semanais, nas disciplinas em que possuam habilitação legal.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá normas próprias para a contratação e o exercício de funções docentes na área de alfabetização de adultos, inclusive no que respeita à carga horária.

ART. 2º - Os vencimentos relativos à Jornada Parcial de Trabalho corresponderão à metade dos vencimentos referentes à Jornada Integral.

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos dos Quadros I e II serão unificadas de forma a adequá-las à presente lei.

ART. 3º - A partir do exercício de 1987, aplicar-se-á ao Pessoal do Quadro II do Magistério Público Municipal, o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 3.709, de 19 de Junho de 1985, no que se refere à promoção horizontal.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

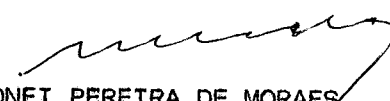
-2-

LEI Nº 3.898 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE OUTUBRO DE 1986 .



ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

•••••

•••••

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 753, de 24/10/86.